



CONTRATO N.º 20/2025
CONSULTORIA PARA APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE DESPORTO, EM REGIME DE
AVENÇA

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo **Sr. Vice-presidente, Avelino José Marques dos Santos**, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na _____, freguesia de _____, concelho de _____, detentor do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal nº _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Marco Sérgio Pereira da Rocha, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, válido até _____, com o número de identificação fiscal _____, residente em **Bairro do Pinheirinho, 5090-109 Murça**, que outorga na qualidade de trabalhador liberal e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de fevereiro de 2025 e da aprovação da minuta do contrato na mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem como objetivo a **Consultoria para Apoio Técnico na Área de Desporto, em Regime de Avença**, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



Cláusula 2.ª | Preço Contratual

O preço contratual é de **12.000,00 € (doze mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3.ª | Revisão de Preços

De acordo com as premissas previstas na Lei do Orçamento de Estado para 2025, aplica-se uma revisão de preços à taxa de 3%.-----

Cláusula 4ª | Prazo de Execução

O prazo de execução do objeto do presente contrato é **até 31/12/2025**.-----

Cláusula 5.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 10.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6.ª | Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 7.ª | Produção de Efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----



Cláusula 8.ª | Classificação Orçamental

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 010107, pela proposta de cabimento n.º 2025/80, no valor de 12.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2025/221.-----

Cláusula 9.ª | Gestor de Contrato

Nos termos do n.º 1 do art. 290.º-A do CCP, foi designada gestora de contrato, através do despacho do Sr. Vi-presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de fevereiro de 2025, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 10.ª | Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Convite e Ofícios Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 11.ª | Documentos Arquivados

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----
- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça, em 06/01/2025, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por três meses;-----
 - b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 06/01/2025 e válida por quatro meses;-----

c) Certidão de Registo Criminal;-----

d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP.-----

Cláusula 12.^a | Omissões

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante, 
Avelino José Marques dos Santos

O Segundo Outorgante, 
Marco Sérgio Pereira da Rocha



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO
CONTRATO N.º 20/2025
CONSULTORIA PARA APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE DESPORTO, EM REGIME DE
AVENÇA

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art. 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º do RGPD.

Murça, fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Avelino José Marques dos Santos

Avelino José Marques dos Santos

Pelo Segundo Outorgante

Marco Sérgio Pereira da Rocha

Marco Sérgio Pereira da Rocha